

INFORME APEOP

SP/20/10/2020

Ano 29 – Nº 1276

APEOP solicita aplicação de Índices Setoriais nos contratos da PMSP

Em manifestação dirigida ao prefeito Bruno Covas e ao Secretário Municipal da Fazenda, Phillippe Dechateau, a APEOP solicitou a aplicação de Índices Setoriais nos contratos firmados com a municipalidade.

Eis a íntegra da manifestação:

“Senhor Secretário,

APEOP – Associação para o Desenvolvimento das Empresas de Obras de Infraestrutura Social e Logística, dentro de seus objetivos estatutários de pugnar pelos legítimos interesses e direitos de suas associadas, de defender a realização de procedimentos licitatórios e a celebração de contratos administrativos em conformidade com a legislação aplicável e de colaborar com a Administração Pública no aperfeiçoamento das normas e práticas relativas a licitações e contratos, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Em 2017 foi editado o Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro daquele ano, que impõe que os editais de licitação e os contratos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município adotem o “reajuste” dos preços contratuais por percentual equivalente ao centro da meta da inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (art. 7º).

A APEOP encaminhou ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerendo a revogação do referido Decreto, com sua substituição por outro que contemple o reajuste de preços nos contratos de obras e serviços de engenharia por meio de índices setoriais, que refletam a variação dos custos dos insumos aplicados na execução de seus respectivos objetos, pelas razões indicadas no referido ofício (cópia do ofício anexada).

O fato, porém, é que a Secretaria da Fazenda, com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 57.580/2017, editou a Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, para substituir o reajuste de preços previsto no Decreto pelo reajuste de acordo com o *Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE*, pelo período que perdurarem as incertezas em relação à posição do Tribunal de Contas do Município sobre o novo critério de reajuste.

O reajuste de preços que vigora atualmente (de acordo com a variação do IPC-FIPE), portanto, é aquele definido por *ato normativo da Secretaria da Fazenda*.

Muito provavelmente a Secretaria adotou o IPC-FIPE para *restabelecer* o critério vigente, *como regra geral*, para reajuste de preços contratuais antes do advento do Decreto nº 57.580/2017. Diante da decisão de suspender o critério fixado pelo Decreto, a solução normal e mais coerente era mesmo o restabelecimento do regime jurídico anterior à sua edição até nova deliberação sobre o assunto.

Acontece que, antes daquele Decreto, os contratos de obras e serviços de engenharia observavam *regra especial* para reajuste de preços: de acordo com a variação dos custos dos insumos aplicados na execução nos objetos contratuais, *aferida por meio de índices setoriais* (art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal

INFORME APEOP

SP/20/10/2020

Ano 29 – Nº 1276

nº 53.841/2013 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 25.236/87).

Para restabelecimento do regime anterior ao Decreto nº 57.580/17 para os contratos de obras e serviços de engenharia, portanto, os preços devem ser reajustados por índices setoriais, não pelo IPC-FIPE.

Além de resgatar o regime anterior, a adoção de reajuste de preços por índices setoriais atende com muito mais perfeição à finalidade do instituto.

A finalidade do reajuste é preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos diante das oscilações normais e previsíveis dos custos incorridos pela contratada na execução do contrato. Por meio do reajuste, a Administração Pública assume a responsabilidade pelos encargos decorrentes dos aumentos dos custos necessários para execução do objeto da avença, de forma que a contratada pode praticar preço muito mais firme e sério, sem especulações sobre o comportamento dos preços dos insumos no futuro.

O reajuste de preços por critérios adequados, portanto, tem um papel importante para conferir segurança e estabilidade às relações contratuais da Administração Pública.

Quanto maior for a precisão do critério de reajuste na aferição da variação dos custos vinculados à execução do objeto do contrato, *mais eficiente ele será para atendimento de sua finalidade.*

Todos os esforços no desenvolvimento das normas de reajuste sempre foram no sentido de que ele retratasse com a maior fidelidade e a maior precisão possíveis a variação dos preços dos insumos aplicados na execução do objeto do contrato.

Por outro lado, o reajuste de preços de acordo com o IPC-FIPE é *ilegal* para os contratos de obras e serviços de engenharia.

A Lei nº 8.666/93 impõe a adoção de “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais” (art. 40, XI). A Lei impõe, portanto, *o reajuste de acordo com a variação dos custos de aquisição dos insumos aplicados no objeto do contrato.*

É verdade que o critério de reajuste previsto no Decreto Municipal nº 57.580/17 padece da mesma ilegalidade (e padece ainda de constitucionalidade). Mas o reajuste de preços pelo IPC-FIPE decorre de ato normativo editado pela Secretaria da Fazenda, ato próprio da Secretaria cujo vício pode (e deve) ser por ela sanado.

Diante de todo o exposto, a APEOP requer que Vossa Excelência, *com fundamento no mesmo artigo 11 do Decreto 57.580/2017*, edite nova Portaria para adotar, no lugar do IPC-FIPE, índices setoriais para substituição do reajuste pelo centro da meta da inflação para os contratos de obras e serviços de engenharia, até que haja posição definitiva do Tribunal de Contas do Município – TCM sobre o critério definido no mencionado Decreto ou até que outro venha a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo para disciplinar a matéria.

Nestes Termos, P. E. Deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2020

CARLOS EDUARDO LIMA JORGE
Presidente”